



Assembleia Municipal de Óbidos

1

Ata n.º 18

Sessão Extraordinária de 28 de novembro de 2024

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Auditório Casa da Música, em Óbidos, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal, pelas dezoito horas e quarenta minutos tendo estado presentes o Senhor Presidente da Assembleia Municipal e os membros eleitos: Fernando Jorge Sousa e Silva, Pedro Miguel Maldonado de Freitas, Luís Miguel Gonçalves de Oliveira, Anabela Blanc Capinha Corado, Ivone Maria da Silva Cristino, Fernando Jorge Duarte Ângelo, Luís Manuel Ferreira Cunha, Joana dos Santos Silva Machado, Hugo Leitão Henriques, Vanda da Silva Monteiro Ribeiro, João Pedro Correia Serrenho, Ricardo José Querido Faria, Pedro João Paulo Dos Santos Filipe, José Manuel Lopes Marques, Ilda Maria Nuno da Cruz Figueiredo, José Rui Pereira da Silva Raposo, António Miguel Franklim Marques, Lénia Capinha Lameiro, Albino Agostinho de Sousa, Natália Maria Saramago Leandro, Heitor Carvalho da Conceição, José Pedro Rolim Horta, Pedro Miguel Jerónimo Vieira, Sandrina Isabel Marques Patriarca, João Paulo Herculano Rodrigues, Dionísia Maria Leandro Teotónio D. Félix, Frederico de Deus Lopes. -----

Estiveram ainda presentes: O Presidente da Câmara Municipal Filipe Daniel, os Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa, Vítor Rodrigues, José Pereira, Ana Margarida Reis e Telmo Félix. -----

Faltaram os Membros: Ricardo José da Mata Antunes, substituído por João Pedro Correia Serrenho; José Carlos Ribeiro Capinha, substituído por Ilda Maria Nuno da Cruz Figueiredo, Sílvia Maurício Correia substituída por José Rui Pereira da Silva Raposo, Vanda Filipa da Conceição Sousa substituída por António Miguel Franklim Marques e Ricardo Miguel Pereira Duque substituído por Pedro Miguel Jerónimo Vieira -----

ORDEM DO DIA

---O Senhor Presidente da Assembleia Municipal iniciou a sessão cumprimentando todos os presentes passando, de seguida, a palavra à Segunda-Secretária para ser feita a chamada apurando os deputados presentes e substituídos da sessão. -----

PONTO 1 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

---Luís Silva, Pinhal Óbidos, intervém e diz ser proprietário de alguns imóveis em Óbidos. Diz que a sua intervenção se deve à extinção do IMI na Vila de Óbidos a partir do ano de 2023, tendo saído agora uma circular das finanças que diz que os prédios de Óbidos estavam isentos de IMI. Diz que a sua intervenção pretende sensibilizar a Câmara e a Assembleia Municipal. Afirmo que há uma documentação de há uns anos atrás em que a Câmara solicitava aos proprietários que fizessem um pedido junto da DGCP e pede que a Assembleia faça uma recomendação à Câmara para reverter essa situação, porque segundo consta é apenas uma diretiva das finanças. Há várias legislações da DGCP, do Ministério da Cultura, entre outros, incluindo algumas sentenças já transitadas em julgado que fazem jurisprudência e que isentam os prédios urbanos dos centros históricos. -----



Assembleia Municipal de Óbidos

2

Ata n.º 18

Sessão Extraordinária de 28 de novembro de 2024

---Presidente da Câmara Municipal, cumprimenta todos os presentes. Agradece ao Sr. Luís a questão por ele colocada. Refere a legislação relativa ao orçamento de 2022 e que teve efeitos para 2023, sendo esta relativa à isenção de IMI dentro de centros históricos. Diz que se trata de um imposto que também não concorda, mas a sustentabilidade financeira da Câmara depende muito da taxa em questão. Diz que, neste momento, a Câmara se encontra a cumprir somente o que foi decretado pelo governo para o cumprimento das medidas em questão. Diz-se preocupado com algumas pessoas que possam ter condições desfavoráveis a nível financeiro e que ainda residem dentro da vila muralhada. Devido ao valor patrimonial só é cobrado o valor sobre os imóveis a partir dos 66.500€ e a pessoas que tenham um rendimento até 13.000€ ou 13.500€. -----

PONTO 2 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UM PLANO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO RESIDENTE NO CONCELHO DE ÓBIDOS – 2025 – DESTINADO A CIDADÃOS MAIORES, INSCRITOS NA BASE DE DADOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL DO CONCELHO DE ÓBIDOS E CIDADÃOS NACIONAIS MENORES RESIDENTES NO CONCELHO.-----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 2023, SACEF, S,31,9186, acompanhado da devida documentação: -----

“Aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos – 2025 -----

Anexa-se proposta do Sr. Presidente da Câmara para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal para os seguintes efeitos: -----

1. Aprovar a aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, nos termos e com os fundamentos identificados na proposta subscrita na presente data, ao abrigo da atribuição prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, e da competência prevista na alínea ccc) do n.º 2 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

e -----

2. Submeter a proposta à Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui ao órgão deliberativo a competência para deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município. -----

Mais se informa que a despesa estimada, de valor máximo de 210.627,90€ (duzentos e dez mil seissentos e vinte e sete euros e noventa centimos) euros, será prevista na rubrica 020220 do Orçamento municipal da Despesa para 2024, dado que para uma nova apólice entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025, terá de ser contratada e paga ainda em 2024. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

PROPOSTA/PRE/2024 -----

= PLANO DE SAÚDE PARA 2025 = -----

Através de anterior proposta de aquisição de um Plano de Saúde para a população residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, aprovada pela Câmara Municipal em 29 de dezembro de 2022 e deliberada pela Assembleia Municipal em sessão ocorrida em 27 de fevereiro de 2023, o Município de Óbidos foi chamado à urgente tomada das medidas ao seu alcance com vista à prestação de cuidados de saúde e acesso à sua população, no quadro das respectivas atribuições e competências, cujo suporte constitucional e legal foi o seguinte: -----



i. A Constituição da República Portuguesa (CRP) começa, no seu artigo 1º, por afirmar Portugal como uma República “baseada na dignidade da pessoa humana” e “na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”. Na prossecução deste verdadeiro desígnio constitucional, devem actuar todos os que a Constituição da República Portuguesa chama à prossecução dos fins que constituem concretização das demandas constitucionalmente consagradas. Como tal, além do Estado ser chamado à prossecução de tarefas fundamentais como promover o bem estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses (al. d), 1ª parte, do art.º 9º da CRP) são chamadas a actuar as autarquias locais – por determinação legal e constitucional tendo na sua base o princípio da subsidiariedade (artº 6º, nº 1, da CRP) -, sob a égide de princípios gerais como os da universalidade (artº 12º da CRP) e da igualdade (13º da CRP), no desiderato do efectivo cumprimento dos direitos constitucionalmente consagrados, entre os quais o direito à protecção da saúde (art.º 64º da CRP), de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias. -----

A este respeito, lembremos o que nos ensinaram Autores como os Professores Jorge Miranda e Rui Medeiros (entre outros), na Constituição Portuguesa Anotada (Tomo I, 2ª Edição, Wolters Kluwer/ Coimbra Editora): A exigência constitucional da criação de um serviço nacional de saúde não é incompatível com a consagração de soluções que, num Estado que respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e o princípio da autonomia das autarquias locais (artigo 6º), apontem para uma maior participação das regiões autónomas e das autarquias locais na organização e funcionamento do sistema de saúde constitucionalmente garantido. A Constituição não se ocupa, no artigo 64º, de questões competências. -----

ii. Sob a esteira do constitucionalmente previsto, veio a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 04/09, prever concretamente quanto às autarquias locais: -----

Base 8 Autarquias Locais -----

1- As autarquias locais participam na efectivação do direito à protecção da saúde, nas suas vertentes individual e colectiva, nos termos da lei. -----

2- A intervenção das autarquias locais manifesta-se, designadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde.

iii. A Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), ratificada e aprovada com publicação no Diário da República, 1ª Série, de 23/10/1990 - que iniciou vigência em Portugal a 01/04/1991 -, estabelece que o princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna e, tanto quanto possível, pela Constituição (art.º 2º), definindo esse conceito de “autonomia local” como o direito e capacidade efectiva das autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob a sua responsabilidade e no interesse das respectivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos (art.º 3º, n.º 1). Entre outras disposições, prevendo essa Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), que Dentro dos limites da lei, as autarquias locais têm completa liberdade de iniciativa relativamente a qualquer questão que não seja excluída da sua competência ou atribuída a uma outra autoridade (art.º 4º, n.º 2) e, consagrando um princípio de proximidade e de respeito pelo princípio da subsidiariedade, Regra geral o exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos. -----
(art.º 4º, n.º 3, 1ª parte). -----

iv. Neste contexto legal e constitucional, foi aprovado o Regime jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual prevê que: -----

- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (art.º 23º, n.º 1); -----

- Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da Saúde [art.º 23º, do n.º 2, alínea g)];

- Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município [art.º 25º, n.º 2, alínea k)]. -----

Atentas as atribuições e competências conferidas aos Municípios na área da saúde, a par do enquadramento constitucional e legal que lhes subjaz foi aplicado ao território de Óbidos um Plano de Saúde para a população



Assembleia Municipal de Óbidos

residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, que consistiu no acesso a serviços de saúde com descontos para os munícipes face aos preços habitualmente praticados, em rede de prestadores de serviços disponibilizada no Plano de Saúde a contratar, compreendendo os seguintes serviços: -----

- a) Consultas de Clínica Geral; -----
- b) Medicina Dentária; -----
- c) Oftalmologia; -----
- d) Cardiologia; -----
- e) Nutrição; -----
- f) Psicologia; -----
- g) Terapia da Fala; -----
- h) Pediatria; -----
- i) Ginecologia-Obstetrícia; -----
- j) Dermatologia; -----
- k) Fisioterapia; -----
- l) Consultas ao domicílio; -----
- m) Enfermagem ao domicílio; -----
- n) Vídeo-consultas; -----
- o) Aconselhamento médico telefónico gratuito; -----
- p) Exames de diagnóstico; -----
- q) Fisioterapia ao domicílio; -----
- r) Assistência a idosos e dependentes; -----
- s) Acompanhamento pós-cirúrgico; -----
- t) Check up anual; -----
- u) Transporte de urgência; -----
- v) Rede convencionada de Farmácias -----
- x) Rede convencionada de Óticas -----
- w) Rede de Bem-estar -----
- z) Medicamentos ao domicílio -----

aa) Disponibilização de 1 (um) Médico de Clínica Geral 5 (cinco) horas por dia / 4 (quatro) vezes por semana e de 2 (dois) Enfermeiros 40 (quarenta) horas por semana cada, no concelho. -----

O Contrato n.º 79/2023 «PLANO DE SAÚDE PARA OS CIDADÃOS NACIONAIS INSCRITOS NA BASE DE DADOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL NO CONCELHO DE ÓBIDOS E RESPATIVOS DESCENDENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS», que aqui se junta se se dá por reproduzido, destina-se à prestação dos serviços durante o ano de 2024 e foi aplicado a um universo de 11.940 potenciais cidadãos, tendo sido pago o montante de 248.922,40€ (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), repartido da seguinte forma: 118.922,40€ (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos) para Atos Médicos dentro da Rede de Prestadores de Serviços e de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros) para componente de Médicos e Enfermeiros, correspondendo a um Prémio por Pessoa de 20,85€ (vinte euros e oitenta e cinco cêntimos), valores isentos de IVA, nas restantes condições da proposta adjudicada e nos seguintes termos: -----

- a) Preços dos Actos Médicos, segundo Tabela Anexa ao contrato, valores isentos de IVA; -----
- b) Preço da Especialidade Medicina Dentária, segundo proposta apresentada, valores isentos de IVA; -----
- c) Componente de Médicos e Enfermeiros, segundo Tabela Anexa ao contrato, valores isentos de IVA; -----

A implementação e execução do Plano decorreu conforme consta do **Relatório** que se anexa à presente proposta e da mesma faz parte integrante. -----

A contratação de um Plano de Saúde que assegure a manutenção dos serviços em 2025 é um passo estratégico para garantir que os munícipes de Óbidos tenham acesso a cuidados médicos, melhorando a sua qualidade de



vida, constituindo a presente proposta, com base no Relatório anexo, uma solução viável e necessária para o bem-estar da nossa comunidade. -----
Nessa conformidade, o Plano de Saúde a contratar para 2025 deve assegurar os seguintes serviços e com os seguintes preços mínimos (tendo por base os valores contratados anteriormente e a informação constante do Relatório anexo): -----

Atos Médicos dentro da Rede de Prestadores de Serviços -----

- * Consultas de clínica geral – 25,00€ -----
- * Medicina dentária – (conforme tabela anexa ao caderno de encargos) -----
- * Oftalmologia – 35,00€ -----
- * Cardiologia – 35,00€ -----
- * Nutrição – 35,00€ -----
- * Psicologia – 25,00€ -----
- * Terapia da Fala – 25,00€ -----
- * Pediatria – Máximo 40,00€ -----
- * Ginecologia-Obstetrícia – 35,00€ -----
- * Dermatologia – 35,00€ -----
- * Fisioterapia – Máximo 15,00€ -----
- * Consultas ao domicílio – 15,00€ -----
- * Enfermagem ao domicílio – 25,00€ -----
- * Vídeo-consultas Clínica Geral – 10,00€ -----
- * Vídeo-consultas de especialidade (Psiquiatria, Psicologia, Nutrição e Pediatria) – Máximo 15€ -----
- * Check-up anual – 75,00€ -----
- * Aconselhamento médico telefónico – Gratuito -----
- * Fisioterapia ao domicílio – Máximo 15,00€ -----
- * Exames de diagnóstico: valores pré-definidos – mínimo de 15% face ao PVP praticado -----
- * Rede convencionada de ótica – descontos até 20% -----
- * Rede de bem-estar – desconto até 20% -----
- * Medicamentos ao domicílio – ilimitado com valores convencionados -----
- * Assistência a a idosos e dependentes – ilimitado com valores convencionados -----
- * Acompanhamento pós-cirúrgico – ilimitado com valores convencionados -----
- * Transporte de urgência – ilimitado com valores convencionados -----

Médicos e Enfermeiros -----

Disponibilização de 1 (um) Médico de Clínica Geral 5 (cinco) horas por dia / 4 (quatro) vezes por semana e de 2 (dois) Enfermeiros 40 (quarenta) horas por semana cada, no concelho – **gratuito para os Municípios**. -----

Tendo presente as oportunidades de melhoria identificadas no Relatório anexo, deve a disponibilização de médico de Clínica Geral e de Enfermagem contemplar igualmente os consumíveis médicos e de enfermagem, repercutindo-se no preço base o montante despendido em 2024 até à presente data, acrescido do índice harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) português calculado em 2,6%. -----

Quanto à apólice a contratar e atento o esforço efetuado em 2024 para a divulgação do Plano de Saúde contratado, encontrando-se presentemente cerca de 6019 municípios registados, propõe-se a subscrição de apólice que abranja 7000 municípios. O que, para efeitos de preço base de Concurso Público a lançar, totaliza o montante de **210.627,90€** (duzentos e dez mil seiscentos e vinte e sete euros e noventa cêntimos), correspondendo a: -----

⌚ Atos Médicos dentro da Rede de Prestadores de Serviços – 9,96€/pm (preço contratado em 2023) * 7000 municípios = 69.720€ + 1.812,72€ (IPC) = **71.532,72€** -----

⌚ Médicos e Enfermeiro - 130.000,00€ (preço contratado em 2023) + 5.570,36 (consumíveis) = 135.570,36€ + 3.524,82 (IPC) = **139.095,18€**. -----



Assembleia Municipal de Óbidos

6

Ata n.º 18

Sessão Extraordinária de 28 de novembro de 2024

Em caso de aprovação da presente proposta, o caderno de encargos do Concurso Público a lançar para efeitos de aquisição do Plano de Saúde, deve ter por base o procedimento concursal anterior, devidamente adaptado ao que resulta da presente proposta. -----

Face ao sobredito e considerando a documentação junta à presente proposta, propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere: -----

1. Aprovar a presente proposta de aquisição de um Plano de Saúde para 2025 para a população residente no Concelho de Óbidos e aí recenseada, nos termos e com os fundamentos supra identificados, ao abrigo da atribuição prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, e da competência prevista na alínea ccc) do n.º 2 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

E -----

2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui ao órgão deliberativo a competência para deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município. -----

Óbidos, 18 de novembro de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel -----

CONTRATO N.º 79/2023 -----

«PLANO DE SAÚDE PARA OS CIDADÃOS NACIONAIS INSCRITOS NA BASE DE DADOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL NO CONCELHO DE ÓBIDOS E RESPETIVOS DESCENDENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS» -----

Como primeiro outorgante, o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público número 506 802 698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Engenheiro **Filipe Miguel Alves Correia Daniel**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos, cujos poderes de representação lhe são conferidos pelo n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Como segundo outorgante, RNA Seguros S.A., pessoa coletiva número 513 259 120, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o mesmo número, com sede na Alameda Fernão Lopes, n.º 16, 6.º, 1495-190 Algés, UF de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, Concelho de Oeiras e Distrito de Lisboa, detentora do capital social no valor de 7.500.000,00€ (sete milhões e quinhentos mil euros), neste ato representado pelo **Sr. David Jesus Pires Moita**, titular do Cartão Cidadão n.º 04308770 1 ZY5, válido até 16/11/2029, com domicílio profissional Alameda Fernão Lopes, n.º 16, 6.º, 1495-190 Algés, que outorga este ato na qualidade de procurador, com os poderes que lhe são conferidos pela Procuração de 18 de Março de 2021, delegados pela forma de obrigar descrita na Certidão Permanente disponível no sítio da Internet com o endereço eportugal.gov.pt com o código de acesso 6530-0704-0039, subscrita em 30 de dezembro de 2014 e válida até 30 de março de 2025, documento que se arquiva junto ao processo.-----

-----Celebram entre si,-----

o contrato de **«PLANO DE SAÚDE PARA OS CIDADÃOS NACIONAIS INSCRITOS NA BASE DE DADOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL NO CONCELHO DE ÓBIDOS E RESPETIVOS DESCENDENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS»** o qual foi precedido de **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tendo a adjudicação e a aprovação da minuta sido efetuadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido em 21 de dezembro de 2023, são as seguintes as cláusulas deste contrato: -----

Cláusula 1.ª Objeto -----



O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição «**PLANO DE SAÚDE PARA OS CIDADÃOS NACIONAIS INSCRITOS NA BASE DE DADOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL NO CONCELHO DE ÓBIDOS E RESPETIVOS DESCENDENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS**», de acordo com o caderno de encargos, seus anexos e proposta adjudicada, documentos que aqui se dão integralmente por reproduzidos e arquivados junto ao processo, constituindo parte integrante do contrato. -----

Cláusula 2.ª Prazo de vigência do contrato -----

1 - O contrato inicia a sua vigência com a data da sua assinatura e **vigora por um período de 12 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

2 - O presente contrato termina quando se verificar uma das seguintes situações: -----

a) Atingir o prazo de execução do contrato; -----

b) Celebração de Acordo de Revogação entre as Partes. -----

Cláusula 3.ª Preço contratual -----

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante até ao valor total contratual de **248.922,40€ (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos)**, repartido da seguinte forma, **118.922,40€ (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos)**, para Atos Médicos dentro da Rede de Prestadores de Serviços (Plano de Saúde) e de **130.000,00€ (cento e trinta mil euros)** para componente de Médicos e Enfermeiros, correspondendo a um Prémio por Pessoa de **20,85€ (vinte euros e oitenta e cinco cêntimos)**, valores isentos de IVA, nas restantes condições da proposta adjudicada e nos seguintes termos:-----

a) **Preços dos Actos Médicos, segundo Tabela Anexa ao presente contrato**, valores isentos de IVA; -----

b) **Preço da Especialidade Medicina Dentária, segundo proposta apresentada**, valores isentos de IVA; ---

c) **Componente de Médicos e Enfermeiros, segundo Tabela Anexa ao presente contrato**, valores isentos de IVA; -----

2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar à entidade adjudicatária o valor da proposta adjudicada, isento de IVA. -----

3 - O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação de serviços. -----

4 - **Durante o contrato não há lugar a revisão de preços.** -----

Cláusula 4.ª Obrigações principais do segundo outorgante -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações previstas no artigo sétimo do caderno de encargos. -----

Cláusula 5.ª Extinção do contrato -----

1 - O direito de extinguir o contrato pode ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis. -----

Cláusula 6.ª Caução -----

Considera-se que, face ao valor, o preço contratual ser inferior a 500.000,00€, não irá ser exigida caução, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª Subcontratação e cessão da posição contratual -----



O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no art.º 316.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 8.ª Comunicações e notificações -----

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - As comunicações e as notificações dirigidas ao Município de Óbidos, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte. -----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª Contagem dos prazos -----

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 10.ª Gestor do Contrato -----

1 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Sr.ª Vanessa Rolim e nas suas faltas e impedimentos a Sr.ª Joana Duarte -----

2 - O segundo outorgante nomeou como responsável o Sr. José Alberto F. Dantas, que o representa em tudo o que concerne ao contrato, o qual serve de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato. -----

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o segundo outorgante disponibilizou os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado, conforme consta de documento da proposta. -----

4 - O segundo outorgante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual é assegurada pelo gestor de contrato. -----

5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, é o segundo outorgante notificado para regularização imediata das mesmas. -----

Cláusula 11.ª Foro competente -----

1 - Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos. -----

2 - Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

3 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico. -----

Cláusula 12.ª Legislação aplicável, interpretação e validade -----

1 - O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras. -----

2 - As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito. -----

3 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos, aplica-se o regime estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável. -----

4 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o segundo outorgante compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----



Assembleia Municipal de Óbidos

9

Ata n.º 18

Sessão Extraordinária de 28 de novembro de 2024

5 - Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor. -----

Cláusula 13.ª Número de compromisso -----

De acordo com o preceituado no n.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o compromisso respeitante a este contrato é o número **2023/1190**, efetuado com base nos cabimentos n.º **2023/160 e 2023/329**.-

Cláusula 14.ª Disposições finais -----

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 - O procedimento “Concurso Público” relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, no uso de competência delegada, proferido em **25 de setembro de 2023**. -----

3 - A aquisição dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada e a minuta do contrato aprovada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara exarado em 21 de dezembro de 2023. -----

4 - O encargo previsto para o presente ano económico é de **248.922,40€ (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos)**, valor isento de IVA, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara, com a classificação orgânica zero um, zero dois e classificações económicas zero dois, zero dois, vinte. -----

Pelo segundo outorgante foram apresentados os documentos de habilitação exigidos no convite, encontrando-se válidos na presente data e arquivados na pasta do procedimento. -----

E para constar lavrou-se o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente pelos respetivos outorgantes e por mim Cecília de Jesus da Costa Lourenço, na qualidade de Oficial Público, conforme despacho de 08 de novembro de 2022, que o fiz escrever, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -

Pelo Primeiro Outorgante -----

(Filipe Miguel Alves Correia Daniel) -----

Pelo Segundo Outorgante -----

(David Jesus Pires Moita) -----

Pelo Oficial Público -----

(Cecília de Jesus da Costa Lourenço)” -----

---Intervenção DO Sr. Deputado Rui Raposo: “Foi submetida à apreciação desta Assembleia Municipal uma proposta de aquisição de Plano de Saúde para 2025, destinado a cidadãos maiores, inscritos na base de dados do recenseamento eleitoral do Concelho de Óbidos e cidadãos nacionais menores residentes no Concelho, no seguimento do Plano de Saúde anterior e que agora se pretende ver renovado. -----

O Plano de Saúde em questão visa, segundo consta da proposta de Plano, concretizar a “urgente tomada de medidas ao seu alcance com vista à prestação de cuidados de saúde e acesso à sua população, no quadro das suas atribuições e competências”. ----

A propósito das atribuições e competências das Autarquias Locais, diz a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei nº95/2019, de 4 de setembro: -----

“Base 8 -----

1-As autarquias locais participam na efectivação do direito à protecção da saúde, nas suas vertentes individual e colectiva, nos termos da lei. -----

2-A intervenção das autarquias locais manifesta-se, designadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de



estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde.” -----

Mas, a Constituição da República Portuguesa, a que as Autarquias Locais se devem submeter, diz mais enquanto lei fundamental, sobre o direito à Saúde, no seu Artº 64º:

1. Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover. -----
2. O direito à proteção da saúde é realizado: -----
 - a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito; -----
 - b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a proteção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável. -----
3. Para assegurar o direito à proteção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado: -
 - a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação; -----
 - b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde; -----
 - c) Orientar a sua ação para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos; -----
 - d)...”. -----

Como facilmente se conclui, o Plano de Saúde para o Concelho de Óbidos, não cumpre estes princípios, nem o Município de Óbidos está a dar corpo às atribuições e competências que recebeu do Poder Central, em matéria de Saúde. -----

Ao subscrever com uma companhia seguradora um seguro de saúde, como representa este Plano de Saúde, não está o Município de Óbidos a fazer outra coisa que não seja favorecer uma entidade privada no negócio da Saúde, através da prestação de um conjunto de serviços, mediante o pagamento por valor determinado contratualmente pelos cidadãos que aderirem ao mesmo. -----

Desde logo, o Município de Óbidos não estará a intervir no acompanhamento ao sistema local de saúde, como estipula o nº2 da Base 8 da Lei de Bases da Saúde, mas estará, antes, a incentivar a criação de um regime privado de assistência na doença que em nada tem a ver com o Serviço Nacional de Saúde. -----

Desde logo, porque não é universal, nem no que à população do Concelho de Óbidos diz respeito, já que excepciona os de maior de idade que não são recenseados e os respectivos descendentes, por razões legais várias. -----

A propósito convirá citar o Parecer do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida que diz:” A promoção da saúde dos cidadãos e a proteção na doença são uma responsabilidade nuclear do Estado. Para isso, o acesso a cuidados de saúde deve ser assegurado, de um modo solidário e seguindo princípios de equidade social, a todas as pessoas residentes em Portugal ou que sejam legalmente consideradas beneficiárias



do sistema público de saúde, tendo em particular atenção as que possam encontrar-se em situação de especial vulnerabilidade.” -----

E diz mais este Parecer: “O acesso universal aos cuidados de saúde é uma dimensão do valor da equidade, pelo que a definição de políticas públicas para a organização da oferta de cuidados deve ter em conta e procurar atenuar assimetrias locais e regionais e proporcionar as oportunidades para que todos possam atingir o seu potencial de saúde”. Não encontramos no Plano de Saúde que hoje apreciamos e iremos votar, nada, mas nada disto. Não é universal, não é social, nem tendencialmente gratuito. É um seguro a que só uma parte da população do Concelho de Óbidos tem ou terá acesso, enquanto tiver saúde ou uma parte dela. Porque quando deixar de a ter, o seguro desaparece. -- Entretanto, pergunta-se à maioria PSD e PS que, votou favoravelmente, a aprovação deste Plano na Câmara Municipal, qual a sua intervenção no acompanhamento do Serviço Nacional de Saúde, ao nível concelhio, num quadro que é caótico – com 82% dos habitantes sem médico de família - e que já deveria ter merecido medidas drásticas exigência junto do Governo, de mais médicos de família, mais enfermeiros e outros profissionais de saúde. De exigência da renovação, modernização e construção de infra-estruturas. E de instalação de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica. ----- Esta postura, não está desligada da aprovação do Plano de Saúde, como não está desligada de outras supostas hesitações e ausências de medidas para a melhoria dos cuidados de saúde no Oeste, como sejam a definitiva decisão sobre a construção do Hospital do Oeste. -----

Por último dizemos que os encargos decorrentes da aprovação deste Plano a que se terão de associar aqueles que resultam da transferência de competências na área da saúde, impostas pelo Decreto-Lei nº23/2019, de 30 de janeiro, só irão agravar os encargos da Autarquia, naquilo que ao Poder Central diz respeito, numa contrapartida para as populações em que o direito à Saúde estará cada vez mais em causa. ----- Disse!” -----

---Intervenção do Sr. Deputado António Franklim, diz que a solução apresentada pode não ser a melhor. Diz que acontece chegar aos prestadores de serviços e haver duas tabelas: a tabela geral e a tabela do seguro, sendo que muitas vezes a tabela do seguro é mais cara que a tabela geral. -----

---Intervenção do Sr. Deputado Pedro Freitas, alerta para dois aspetos técnicos e burocráticos do programa: -----

- O fato do receituário que é emitido pelos clínicos quando os beneficiários do seguro utilizam os seus serviços não ser passível de ser participado pelo Serviço Nacional de Saúde porque só é participado nas farmácias o receituário que é emitido pelos técnicos do SNS. Em consequência disso acontece que as pessoas têm de pedir ao seu médico de família, caso o tenham, ou ir a um posto do Serviço Nacional de Saúde solicitar a receita médica; -----

- Outro aspeto são os exames complementares de diagnóstico que quando solicitados também não são participados pelo SNS. -----



Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 18

Sessão Extraordinária de 28 de novembro de 2024

Solicita ao Sr. Presidente da Câmara que o plano em questão não desmobilize a Câmara do objetivo principal que é a defesa dos interesses das populações do concelho. Ainda que o plano possa ser uma forma de colmatar algumas carências das populações não é uma solução definitiva. -----

---Intervenção do Sr. Deputado José Marques, diz que cada vez mais as pessoas têm carências a nível da saúde. Diz que parece que a atitude do Município de Óbidos em melhorar o que existe já é algo comum e que se preocupa com os seus munícipes. Afirma que é necessário encontrar mais soluções o mais rapidamente possível. Realça o que o deputado Pedro Freitas disse relativamente às receitas e aos exames que não podem ser comparticipados. Afirma que se os médicos e enfermeiros tiverem melhores salários no privado não irão para o Serviço Nacional de Saúde. -----

---Intervenção do Sr. Deputado Luís Cunha, diz não concordar com a acusação de favorecimento do setor privado, pois a Câmara só recorreu a este setor porque o Serviço Nacional de Saúde não tinha condições para responder às necessidades dos utentes. Diz apoiar a Câmara com a criação do seguro de saúde, pois as pessoas necessitam de cuidados de saúde sejam estes no setor privado ou no setor público. -----

---Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, agradece as questões colocadas. Diz que nunca foi nem nunca será pretensão da Câmara substituírem-se ao Serviço Nacional de Saúde e que pretendem atuar de forma complementar a este e não retirar um serviço que é bastante reconhecido. A iniciativa teve um investimento bastante considerável de cerca de 250 mil euros. Afirma que não estão a favorecer nenhum privado e que têm um caderno de encargos muito claro e rigoroso que demorou muito tempo a preparar devido à complexidade. Dá nota que foi o último autarca a assinar o auto de transferência de competências, algo que o colocou numa fase vantajosa para poder negociar com o atual governo. Afirma que em 2023 o país tinha 8.818 médicos de medicina geral e familiar, sendo que se estes pudessem tratar de 1900 utentes por médico haveria uma cobertura para a população de 16.754.200 pessoas. O antigo governo colocou mais dinheiro na saúde, mas a gestão deste era tão má que fez com que o país chegasse ao atual ponto. Diz que a Câmara está a tentar sensibilizar a todos os níveis e a marcar presença nos fóruns, enviar e-mails e falar diretamente com a ACSS. O que foi feito com o anterior plano está em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2024 e este foi criado no âmbito de responder às necessidades da população. Diz que a empresa que faz a recolha de resíduos médicos que ganhou foi submetida a um concurso. Acrescenta ainda que o Município de Óbidos fez um investimento nas pessoas com mais qualificação para cuidarem da população e realça a intervenção e investimento no centro de saúde de Óbidos. -----

---Intervenção do Sr. Deputado José Marques, questiona o Sr. Presidente sobre os apoios efetivos que o município dá às IPSS do concelho, visto que estas são uma parte fundamental no apoio às populações. Afirma que deveria ser o Estado a cuidar das crianças e dos idosos, mas infelizmente têm de ser instituições privadas a fazê-lo e, assim sendo, estas devem ter apoios. -----



Assembleia Municipal de Óbidos

13

Ata n.º 18

Sessão Extraordinária de 28 de novembro de 2024

---Intervenção do Sr. Deputado Pedro Freitas, clarifica que independentemente de tudo o resto e das leituras que se possam fazer, este tipo de decisão é uma decisão que está no âmbito das competências da Assembleia e não da Câmara. -----

---Intervenção do Sr. Presidente da Assembleia, diz concordar que é a Assembleia o Órgão que faz a deliberação, mas o assunto têm de ser proposto pela Câmara. -----

---Intervenção do Sr. Presidente da Câmara, refere que relativamente aos apoios mencionados pelo deputado José Marques diz que falar de saúde e de educação é falar da comunidade como um todo. Relativamente à melhoria das condições associadas à vertente social diz que a Câmara tomou e continua a tomar várias medidas de apoio às instituições. -----

Estão a resolver o problema da complementaridade de oferta junto das entidades governamentais competentes. -----

Não havendo mais intervenções foi colocada à votação a proposta de aquisição do Plano de Saúde apresentada pela Câmara Municipal, tendo a mesma sido aprovada por maioria com vinte e três votos a favor, um voto contra e três abstenções. -----

---Aprovado em minuta por unanimidade. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Óbidos encerrada a sessão, eram dezanove horas e cinquenta minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, do que para constar lavrou a presente ata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, lavrei esta ata que também vou assinar. -----